

PROJETO DE LEI

Nº

151

2010

AUTORIA

DEPUTADO TEO MENEZES

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DORCAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 150
De 15/11/2010. 72000



PROJETO DE LEI 151/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 16. Rec. Por. *fuzca*

Considera de Utilidade Pública a Associação Evangélica Dorcas do Município de Fortaleza.

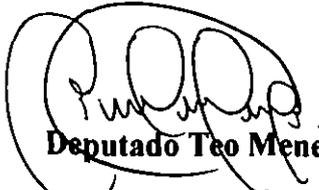
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Dorcas, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de junho de 2010.


Deputado Teo Menezes



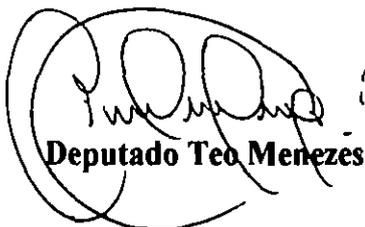
JUSTIFICATIVA

A Associação Evangélica Dorcas é uma entidade civil criada no dia 21 de dezembro do ano 2000, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com patrimônio e personalidade jurídica distintos dos de seus associados, que se regerá pelo presente Estatuto e demais regulamentos e atos emanados de seus órgãos competentes observadas as leis em vigor, tendo sua sede na Avenida Francisco Sá, 2828 – Jacarecanga – Fortaleza – Ceará e foro e domicílio nesta cidade.

Tem por objetivos principais: empreendimentos de benemerência em geral; promover o bem estar social da comunidade, através da prestação de serviços culturais, religiosos e comunitários além de fomentar a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance e criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, visando a elevar o padrão sócio – cultural e religioso das pessoas da comunidade.

Razão porque, considerando e reconhecendo os relevantes serviços prestados ao bairro Jacarecanga e adjacências, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para aprovação deste Projeto

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2010.



Deputado Teófilo Menezes



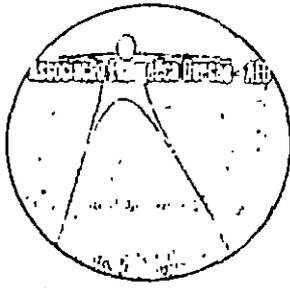
DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, que a Associação Filantrópica Evangélica Dorcas, entidade civil sem fins lucrativos, criada em 21/12/2000, com sede nesta Capital, na Av. Francisco Sá, 2828 – Bairro Jacarecanga – CEP: 60.310-000, inscrita no CNPJ nº 04.906.260/0001-81, a qual, funciona regularmente com cursos profissionalizantes, como Corte e Costura, profissional de beleza, informática e outros, destinados à pessoas carentes.

Fortaleza, 01 de junho de 2010

João Oliveira Lima
Promotor d/Justiça





**Associação
Filantrópica
Evangélica
Dorcas**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2009 da Associação Filantrópica Evangélica Dorcas, foram afixados no Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

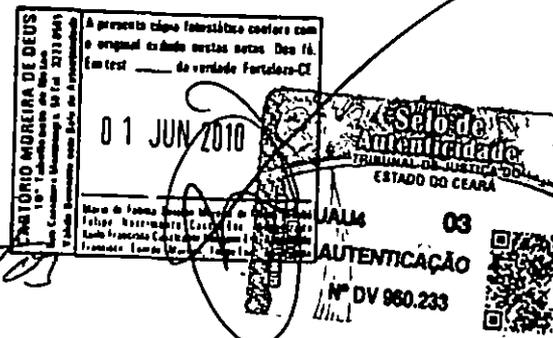
Fortaleza, 28 de maio de 2010.

De acordo: Letícia Batista dos Santos

Letícia Batista dos Santos (Presidente)

A Comissão de Finanças

*Danielle Serafim Soares
Letícia Batista dos Santos
humana - Guedes da Silva*





**Associação
Filantrópica
Evangélica
Dorcas**



DECLARAÇÃO

Eu, Leticia Batista dos Santos, presidente da Associação Filantrópica Evangélica Dorcas, declaro para os devidos fins, que essa Associação não recebe nenhuma subvenção ou auxílio do Poder Público.

Fortaleza, 28 de Maio de 2010

Leticia Batista dos Santos

Leticia Batista dos Santos

Presidente



Av Francisco Sá, 2828 -
Jacarecanga - Fortaleza-CE -
Fone/fax. 281 5644
Cep 60310-000 C G C
09 427 329/0001-08



ESTADO DO CEARÁ



PA CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota
Tel. (PABX) 3304-9444 - CEP 60.140-160
Fortaleza - Ceará

Roberto Fiuza Maia

OFICIAL DO REGISTRO

Rodrigo de Paula Pessoa Maia

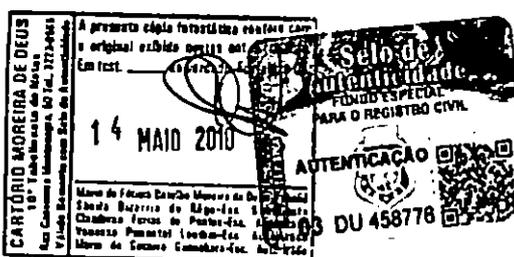
OFICIAL SUBSTITUTO

O BACHAREL EM DIREITO ROBERTO FIUZA MAIA, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, ETC.

, certifica por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que a sociedade simples “ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DORCAS” possui o(s) seguinte(s) registro(s): Estatuto Social registrado sob o microfilme nº 126629 em 26 de novembro de 2001; 1ª Reforma registrado sob o microfilme de nº 140231 em 22 de maio de 2006 no qual altera a razão social para “ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA DORCAS” e 2ª Reforma registrado sob o microfilme de n.º 142691 em 13 de maio de 2008. Certifico, ainda, que a referida sociedade não possui nenhuma outra Reforma Estatutária até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 09 de dezembro de 2009. Su b s c r i v e e A s s i n a

Fabiola da Penha Freire
Fabiola da Penha Freire
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça	
Pagamento 09/97	
Emolumento	11,47
PERMOJU	9,16
PERC	4,00
Nº Selo	751626
Vistos	01





FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02 1973)
 Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
 Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 10 2005)
 Decreto nº 28 658 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 28.02.2007)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA DORCAS**, CNPJ: 04 906.260/0001-81, situado na AV. FCO SÁ, Nº 2828, Bairro - JACARECANGA, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05 A 3176/2005, SCE - 3176, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - **SÍLVIA LÚCIA OLIVEIRA**.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2009

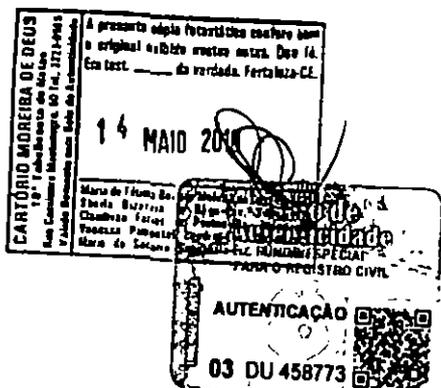
Paulo Henrique Parente Neiva Santos
 Secretário Executivo

Presidente do F.C.O.S.C.

Silvia Lucia Oliveira

Cons. Técnica do F C O S C

Bella Lette
 OAB-Ce 2991



Associação Filantrópica Evangélica Dorcas
Registro nº. 126629



Reforma Estatutária

Artigo 24

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Associação por deliberação unânime dos associados ou decisão judicial irrecurável, o patrimônio social reverterá em favor a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a Entidade Pública

Fortaleza, 12 de maio de 2008

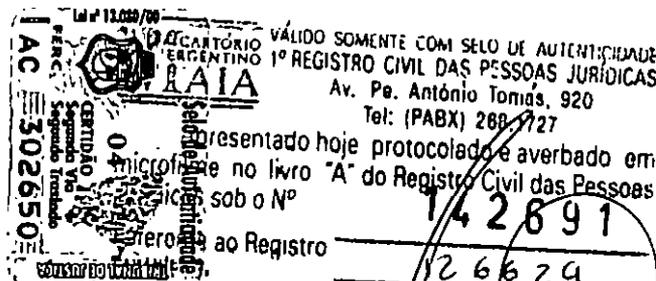
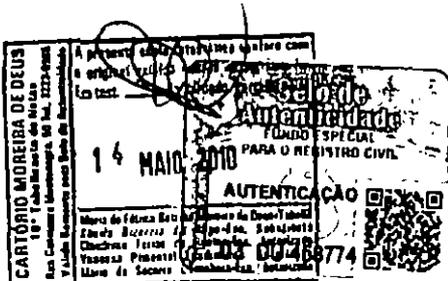
Conselho Diretor:

Leticia Batista dos Santos
Leticia Batista dos Santos
Presidente

Lilian Ester de Moura Freire
Lilian Ester de Moura Freire
Vice-Presidente

Adriana de Cássia Gomes Benício
Adriana de Cássia Gomes Benício
Secretária

Maria Tomaz Bezerra de Albuquerque
Maria Tomaz Bezerra de Albuquerque
Tesoureira



13 MAI 2008

Antonio Alexandre Pinheiro de Oliveira
Escritor Autorizado

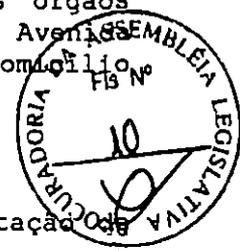
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DORCAS

CAPÍTULO I

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
A P. CARTÓRIO PRODUÇÃO
VIAIA
Registro Microfilmado
Nº 126629

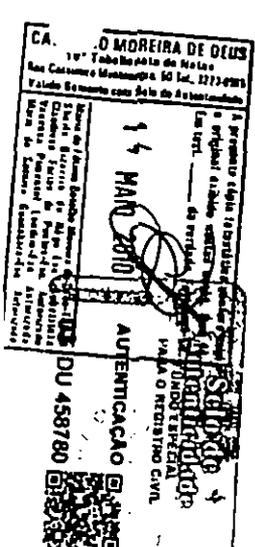
DA ENTIDADE E DE SEUS FINS

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DORCAS é uma entidade civil criada no dia 21 de dezembro do ano 2000, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com patrimônio e personalidade jurídica distintos dos de seus associados, que se regerá pelo presente Estatuto e demais regulamentos e atos emanados de seus órgãos competentes, observadas as leis em vigor, tendo sua sede na Avenida Francisco Sá, 2828 - Jacarecanga, Fortaleza - Ceará e foro e domicílio nesta Cidade.



ART. 2º - São objetivos da Associação:

- a) Empreendimentos de benemerência em geral;
- b) Promover o bem-estar social da comunidade, através da prestação de serviços culturais, religiosos e comunitários;
- c) Fomentar a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance;
- d) Criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, visando a elevar o padrão sócio-cultural e religioso das pessoas da comunidade;
- e) Criar e/ou manter ambulatórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais com a finalidade de assistir às pessoas carentes;
- f) Criar e/ou manter entidade sócio-desportiva, com o intuito de incentivar a prática do desporto em geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social da comunidade;
- g) Conceder e/ou intermediar a concessão de bolsas de estudo;
- h) Criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento e a especialização profissional;
- i) Criar e/ou manter entidades de comunicação falada, escrita e/ou audiovisual;
- j) Criar e/ou manter serviços agropecuários e indústrias caseiras, visando a melhoria da renda familiar.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DE SUAS PRERROGATIVAS E DE SEUS DEVERES

Art. 3º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

- a) SÓCIO EFETIVO - Membros de qualquer igreja ou comunidade reconhecida como evangélica;
- b) COLABORADORES - Toda e qualquer pessoa da Comunidade a ser assistida ou não que queira participar ou contribuir, desde que aceito o seu pedido de filiação.

Art. 4º - A filiação à Associação Evangélica Dorcas é espontânea e dar-se-á mediante proposta formalizada pelo candidato e aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - A exclusão do Corpo Social far-se-á:

- a) A requerimento do associado;
- b) Por decisão do Conselho Diretor se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure oportunidade de ampla defesa.

Art. 6º - O associado não responde, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação Evangélica Dorcas.

Art. 7º - São prerrogativas do sócio efetivo:

- a) Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- b) Requerer ao Conselho Diretor, mediante petição subscrita por pelo menos cinco por cento dos associados, devidamente identificados e em gozo de seus direitos, a realização de consulta extraordinária à Assembléia;
- c) Requerer ao Conselho Diretor, mediante petição subscrita por pelo menos um por cento dos associados, devidamente identificados e em gozo de seus direitos, a realização de reunião extraordinária daquele Conselho;
- d) Formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades aos órgãos da Associação Dorcas.



Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação Evangélica Dorcas, evitando situações que deturpem seus objetivos;
- c) Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação;
- d) Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- e) Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas;
- f) Comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - A Associação é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.



§ Único - Não é permitido a qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal exercer, simultaneamente, função em mais de um desses órgãos.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de dois anos, e o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é o poder máximo da Associação, constituída por todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades;

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger ou destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, por sufrágio entre os associados e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua decisão, na forma deste Estatuto;
- c) Alterar ou apreciar proposta de modificação do presente Estatuto, observando o quorum específico;

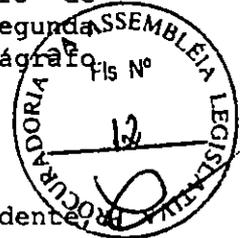
Art. 13º - A Assembléia se reunirá:

- a) Ordinariamente em dezembro de cada ano, para apreciação do Relatório de Ações e do Balanço Financeiro e, a cada biênio, para eleição do novo Conselho Diretor e do novo Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) Extraordinariamente através de convocação do Conselho Diretor, de ofício, ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou de pelo menos cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - O quorum exigido para que a Assembléia delibere, ordinária e extraordinariamente, é de metade mais um dos associados em pleno gozo de

seus direitos e a aprovação de matéria dependerá dos votos favoráveis da maioria simples dos votantes (metade mais um voto).

§ 2º - Para aprovação de reforma estatutária, em primeira convocação, é necessário o quorum de dois terços dos associados efetivos e votos favoráveis da maioria absoluta (metade mais um voto) do número de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. E, em segunda convocação, serão exigidas as mesmas condições da consulta do parágrafo anterior.

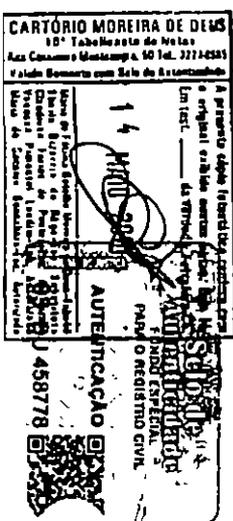


DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14º - O Conselho Diretor é composto de Presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, a cada biênio, na forma deste Estatuto.

Art. 15º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Tomar conhecimento da aprovação, pelo Conselho Fiscal, do relatório anual das atividades desenvolvidas e do balanço contábil do exercício imediatamente vencido;
- b) Apreciar chapas concorrentes à eleição pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar a Assembleia Geral pedido de destituição, parcial ou total, dos ocupantes de cargos no Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação;
- e) Propor à Assembleia Geral alterações no presente Estatuto;
- f) Aprovar o Regimento Interno da Associação e dos estabelecimentos por ela criados;
- g) Deliberar em primeira convocação, somente com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros e em segunda convocação com, no mínimo, metade de seus membros;
- h) Cumprir as deliberações do Conselho Fiscal;
- i) Cumprir o que preceitua este Estatuto;
- j) Criar, ampliar ou suprimir total ou parcialmente setores de trabalho;
- k) Fixar o quadro de pessoal, criar e/ou extinguir cargos ou funções, determinando salários, vantagens e gratificações;
- l) Aprovar metas e planos gerais de trabalho;
- m) Estabelecer normas e Regulamento do Pessoal;
- n) Aprovar orçamento semestrais ou anuais;
- o) Transigir, desistir ou renunciar a direitos, ouvido o Conselho Fiscal;
- p) Se autorizado pela a Assembleia Geral, promover a aquisição de bens imóveis, sua alienação ou gravação de ônus reais;
- q) Decidir sobre assuntos extraordinários ou não previstos neste Estatuto;
- r) Autorizar operações de créditos, respeitando o item "p" deste artigo.



Art. 16º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

Art. 17º - Compete ao presidente a representação judicial e extra-judicial da Associação bem como a direção e a execução superiores desta, facultada a delegação de poderes.

Art. 18º - Compete ao presidente da Associação:

- a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da Associação;
- b) Executar as deliberações dos citados órgãos;
- c) Dar orientação e dirigir os trabalhos da Associação;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Abrir e movimentar contas de depósitos em bancos oficiais e demais instituições financeiras, juntamente com o tesoureiro, bem como emitir e endossar cheques;
- f) Emitir promissórias e aceitar duplicatas conjuntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal, contratos, convênios ou protocolos de intenção com os poderes públicos ou instituições particulares nacionais ou estrangeiras;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO CIVIL
VILAIA
Registro Microfilmado
Nº 126629

Jos *R. F. AMB* *Alcat*

- h) Realizar operações de crédito autorizadas pela Assembléa Geral;
- i) Representar a Associação como donatária, em qualquer escritura, contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe forem doados;
- j) Representar a Associação perante os poderes públicos, federais, estaduais, municipais, nacionais ou estrangeiros, bem como junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, fundação e/ou órgãos a elas subordinados, requerendo ou recebendo subvenções ou auxílios de qualquer natureza ou requerendo o que for necessário;
- k) Praticar todo e qualquer ato administrativo, admitir e demitir empregados, passar recibos e dar quitação;
- l) Assinar, desde que autorizado pela a Assembléa Geral, contratos ou documentos que envolvam alienação de imóveis da associação, bem assim, a criação de ônus reais;
- m) Constituir procurador "ad judicium" ou "ad negotia", especificando os poderes e prazos de mandatos;
- n) Contratar obras e serviços;
- o) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléa Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- p) Submeter trimestralmente, ao Conselho Fiscal, as prestações de contas assim como o relatório de atividades;
- q) Delegar poderes ou atribuições de seu cargo a outro membro da diretoria quando assim exigirem os interesses da Associação;
- r) Zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados, bem assim, pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos internos.

Art. 19° - O presidente será substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente do Conselho Diretor.

Art. 20° - O presidente da Associação, além dos votos de quantidade e qualidade nos Conselhos da Associação, poderá vetar qualquer deliberação daqueles órgãos no prazo de 10 (dez dias) a contar da data de decisão, veto este que deve ser apreciado pelo respectivo Conselho, cuja não concordância deve ser apreciada pela Assembléa Geral convocada extraordinariamente para este fim.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21° - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e será constituída de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelo Conselho Diretor e eleitos pela Assembléa para mandato de dois anos, permitida a reeleição, por uma vez, no todo ou em parte;

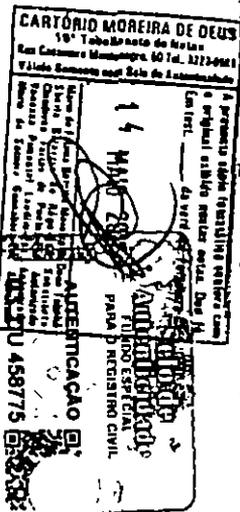
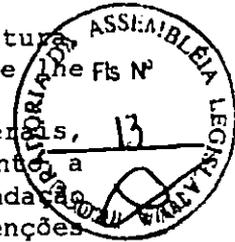
§ 1° - Os componentes do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional nas áreas de atuação da Associação e comprovada probidade.

§ 2° - Após a posse, na primeira reunião, o conselho fiscal reunir-se-á para a escolha de seu presidente e secretário,

§ 3° - O Conselho Fiscal poderá deliberar com o quorum de três de seus membros presentes.

Art. 22° - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as atividades da Associação, solicitando para tal, sempre que julgar necessário, ao Conselho Diretor, os elementos considerados indispensáveis;
- Manifestar, por escrito, seu parecer de aprovação do balanço contábil e do relatório anual a serem encaminhados para o conhecimento do Conselho Diretor e da Assembléa Geral;
- Lavrar termo do que for constatado quando examinar os atos administrativos e/ou a contabilidade da Associação;
- Dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pelo Conselho Diretor;
- Indicar medidas saneadoras, caso constatare procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Associação;
- Convocar o Conselho Diretor quando o Presidente não o fizer nos prazos legais;



1° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 15° CARTÓRIO PROBITÁRIO
 MIAIA
 Registro Microfilmado
 Nº 126629

Handwritten signatures and initials, including 'FAMBS' and 'MIAIA'.

- g) Opinar sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da Associação ou a criação de ônus reais quando solicitado pelo Conselho Diretor.

Art. 23° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente para apreciar as prestações de contas, balancetes e balanços, e extraordinariamente, quando for convocado por seu presidente;

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24° - O Patrimônio da Associação é constituído de:

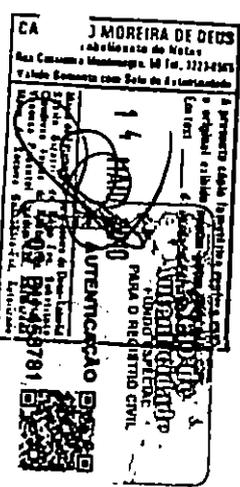
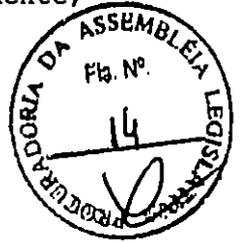
- a) de bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) legados e doações;
- c) quaisquer outros bens adventícios.

§ Único - Em caso de extinção da Associação por deliberação unânime dos associados ou decisão judicial irrecorrível, o patrimônio social reverterá em favor de outra Entidade Evangélica, devidamente constituída e de mesma natureza e escopo.

Art. 25° - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da Associação coincidirão com o ano civil;

Art. 26° - Constituem receitas da Associação Evangélica Dorcas:

- a) Ordinárias:
 - I- Contribuições e doações de seus instituidores, associados e colaboradores;
 - II- Renda patrimonial.
- b) Extraordinárias:
 - I- Contribuições e doações de terceiros;
 - II- Recursos provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quer sob a forma de empréstimos ou fundos perdidos;
 - III- Os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;
 - IV- As rendas eventuais;
 - V- Subvenções oficiais.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27° - Nas hipóteses de impedimentos legais ou ausências injustificadas por 30 (trinta) dias úteis seguidos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário e tesoureiro, nesta ordem.

Art. 28° - Os membros da administração da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato regular de gestão, todavia serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa ou dolo ou violação da Lei e do presente Estatuto;

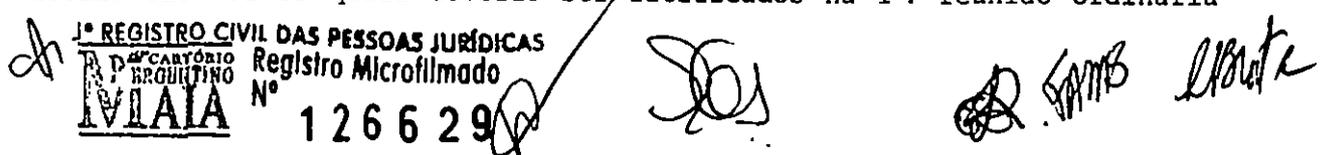
Art. 29° - Além dos órgãos administrativos de que trata o presente Estatuto, a Associação poderá ter um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovado pelo Conselho Diretor;

Art. 30° - É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens e/ou rendas aos membros dos órgãos de administração do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31° - Os membros do primeiro Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Diretor os quais deverão ser ratificados na 1ª. reunião ordinária



da Assembléa Geral ao final do 1º. ano civil de funcionamento da Instituição.

Fortaleza (CE), 02 de Janeiro de 2.001

CONSELHO DIRETOR:



Antônio Glaydson da Silva
PRESIDENTE

Antônio Glaydson da Silva, brasileiro,
Solteiro, Funcionário Público Estadual

Leticia Batista dos Santos
VICE-PRESIDENTE

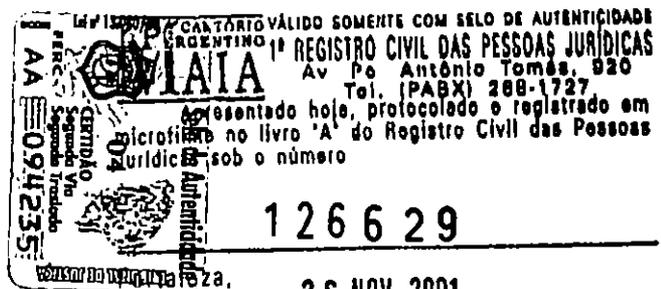
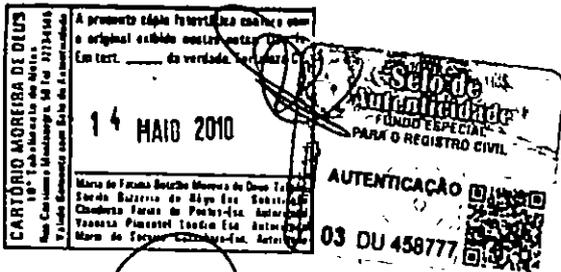
Leticia Batista do Santos, brasileira,
solteira, aposentada.

Gecília Lopes da Rocha
SECRETÁRIO

Gecília Lopes da Rocha, brasileira,
Viúva, professora aposentada.

Francisca André Martins de Souza
TESOUREIRO

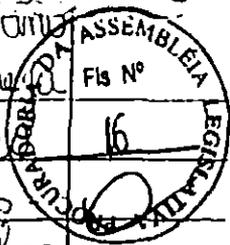
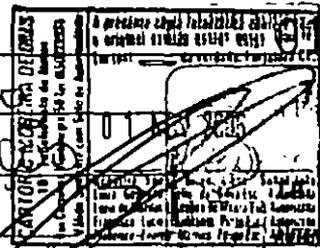
Francisca André Martins de Sousa,
Brasileira, casada, prendas do lar.



Julio CESAR
ROBERTA MOTA
DOUGLAS
00ABCE-6.584
CXG : 120 045.533-91

Nivea Pinheiro de Carvalho
Escrevente Autorizada

Associação Evangélica Doreas Assembleia Geral de Constituição



Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2000, às 19:45 horas, nas dependências da Igreja Evangélica Presbiteriana de Itatuba, localizada na Avenida Francisco Sá, 2828, Jacarecanga, nesta capital realizou-se a Assembleia Geral de Constituição da Associação Evangélica Doreas, com a presença dos instituidores abaixo assinados. A Assembleia foi presidida pelo pastor evangélico Rev. Josué Batista dos Santos que designou Maria Inamar Braga da Silva para funcionar como secretária.

Declarando aberta a sessão, o presidente expôs as razões da constituição da referida Associação. O presidente solicitou ao Sr. Antônio Glaydson da Silva que procedesse à leitura do projeto, digo melhor de Estatuto, o que foi feito, artigo por artigo, em voz alta. Concluída a leitura, o presidente submeteu o Estatuto à discussão, havendo aprovação por unanimidade. Declarou o presidente que seria necessário proceder-se ao arquivamento do Estatuto juntamente com esta ata, no Registro de Pessoas Jurídicas, completando-se então o processo de constituição da Associação Evangélica Doreas, pela aquisição de sua personalidade jurídica, na condição de sociedade civil de direito privado.

A seguir, o presidente abriu as inscrições para chapas do Conselho Diretor. Tendo sido apresentada uma única chapa, esta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando assim constituída: Presidente: Antônio Glaydson, digo melhor Glaydson da Silva, funcionário público (auditor do Tesouro Estadual), brasileiro, solteiro, residente à rua

Gal. Gois Monteiro, 360, Parque Rio Boncos, portador do RG 90002065385 SSP-CE e CPF. 310211.

903-49; vice-presidente: Getúlio Batista dos Santos, funcionária pública (apostada), brasileira, solteira, residente à Avenida Duque de Caxias, 2136,

Apto 404, Bloco B, Centro, portadora do RG 96002686400 SSP-CE e CPF 018391443-00;

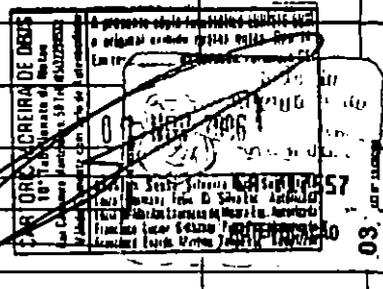
insureira. Francisca Prohé Platinio de Sousa, primada do lar, brasileira, casada, residente à Avenida Dr. Theberge, 2191 Apto 102/A, Alvaro Wayne, portadora do RG 722011 SSP-CE e CPF 168034003-44; secretária: Cecília Lopes da Rocha, funcionária pública (professora apostada), brasileira, viúva, residente à rua

Otávio Paranhos, 954, Aurélio Cunha, portadora do RG 632056 SSP-CE e CPF 419067213-00.

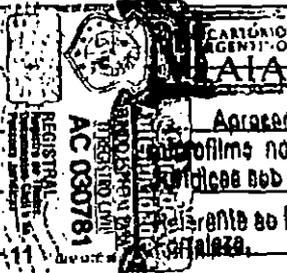
Pressegundo, informou o presidente que a posse dos eleitos será em 31 do corrente mês e ano, às 22 horas, em culto solene. Concluídos os trabalhos o presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual eu, Maria Inês Braga da Silva lavrei a presente ata, digo melhor ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Presidente: J. G. J. J. J. J.

Secretaria: Maria Inês Braga da Silva

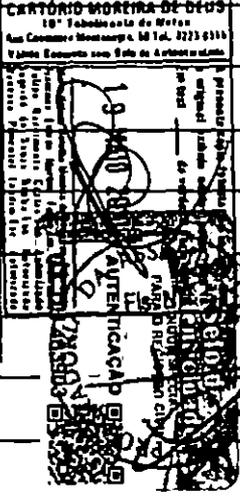


ata nº 02 da assembleia geral Ordinária da Associação Evangélica Dorcas. Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dois, no recinto da segunda Igreja Presbiteriana de Fortaleza, sito à Avenida Francisco Sá, 2828, Jacarecanga, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniu-se em



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Pe. Antônio Tomás, 920
 Tel: (PABX) 268.1727

Tribunal de Justiça
 Provimento 06/97
 Enrolamento 1340
 TERMOJU 200
 PERC 260
 N° Selo 030781
 Viz (s) 01



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado
 Nº 44.131

Karine Aurs de Oliveira
 Escrivã Autorizada

04 JUL 2008

Ata de 30 (dez) da Assembleia Geral Ordinária da Associação Filantrópica Evangélica Dorcas. Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e nove, no recinto do salão Analice Ribeiro Maia Tavares, na Segunda Igreja Presbiteriana de Fortaleza, sito à Avenida Francisco Sá, 2828, Jacaracanga, Fortaleza - Ceará. As dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos reúne-se em Assembleia Geral a Associação Filantrópica Evangélica Dorcas sob a presidência da senhora Letícia Batista dos Santos, presidente do Conselho Diretor. Feita a verificação de número de sócios, constata-se a presença de 34 sócios. Havendo quorum, a reunião teve início com uma oração pela sócia Lucimar Soares dos Santos. Segue-se a pauta que (que) consistiu de: a) Apresentação do relatório de atividades do exercício de 2008 pela presidente do Conselho Diretor sendo previamente examinado pelo Conselho Fiscal; b) Apresentação do relatório financeiro do exercício de 2008 pela Tesourera sendo previamente examinado pelo Conselho Fiscal; c) Apresentação da proposta orçamentária para o exercício de 2009; d) Apresentação dos pareceres dos relatórios de atividades de exercício de 2008 e relatório financeiro de 2008 pelo Conselho Fiscal na pessoa de Leonardo Guedes da Silva cujo pareceres foram aprovados

por unanimidade pela Assembleia; e) Apresentação do plano de trabalho para o exercício de 2009. Constando do curso de informática, inglês, costura, curso de beleza, oficina de bolsa em oficina de ovo de páscoa e bembém e oficina de pintura em escauline. Dando continuidade passa-se para o procedimento da eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e seus suplentes para o biênio 2009 e 2010, sendo eleitos para o Conselho Diretor: presidente - Betícia Batista dos Santos, vice-presidente - Lailian Ester de Moura Freire, secretária - Maria Irismar Braga da Silva, Tesoureira - Vátria Figueiredo de Sousa, Conselho Fiscal: Daniele Serafim Soares, Leonardo Guedes da Silva e Leida Batista dos Santos, Suplentes: Jose Geerson Queiroz Barbosa, Lucia Helena Gomes Prata e Renilson Martins de Souza, os quais logo após a eleição, foram impossados pelo pastor Josué Batista dos Santos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às vinte horas e quarenta e cinco minutos em Maria Irismar Braga da Silva, secretária ad hoc, lavro a presente ata que após lida e aprovada pela Assembleia será assinada pela presidente e por mim.

Presidente: Betícia Batista dos Santos

Secretária: Maria Irismar B. da Silva

CARTÓRIO ARGENTINO
VIATA
Av. Pe Antônio Tomás, 920
Tel: (PABX) 268 1727

Apresentado hoje protocolado e averbado em microfilme no livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o Nº **144181**

Referente ao Registro de **19/06/2009**

19 JUN 2009

Karimé Aires de Esp. do Aut.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 06/97

Emolumento **24,24**

FERMOJU **2,16**

FERC **0,78**

Nº Selo **393823**

19 MAIO 2009

SELO AUTENTICAÇÃO
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

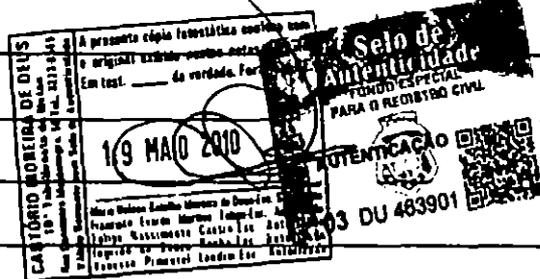
DU 483902 SET

Retificação

Ata número 10 (dez) da Assembleia Geral Ordinária da Associação Filantrópica Evangélica Urcas realizada no dia trinta e um dias do mês de maio de Dois mil e nove, em tempo: onde se lê para o Biênio 2009 e 2010, leia-se para o Biênio 2009 a 2011.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009

Justicia Batista dos Santos
Presidente



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
LAIA
Av. Pe Antônio Tomás, 920
Tel: (PABX) 268.1727

Apresentado hoje protocolado e averbado em filme no livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 144921

Referente ao Registro 120609
Fortaleza:

Tribunal de Justiça	96/97
Emolumento	34,24
FERMOJU	2,16
FEHC	2,78
Nº Selo	581521
Vál	01

09 DEZ. 2009

Freire
Fabiola da Penha Freire
Escrevente Autorizada

115-3-30

INSTITUTO REGISTRAR DE ASSUNTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Pa. Antônio Tomás, 920
 Tel. (PABX) 268 1127
 Apresentado hoje protocolado e averbado em
 Livro "A" do Registro Civil das Pessoas
 Jurídicas nº 140231
 226629
 22 MAIO 2006

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 PRODUÇÃO DA ASSEMBLEIA
 Fls. Nº 19

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DORCAS
REGISTRO Nº 126629

Kariné Aires de Oliveira
 Escrevente Autorizada

REFORMA ESTATUTÁRIA

RAZÃO SOCIAL - Associação Filantrópica Evangélica Dorcas

ARTIGO 1º

- Acréscimo do parágrafo único - Nome Fantasia: Projeto Dorcas.

ARTIGO 3º

- alínea b)- Exclusão da expressão: "a ser assistido ou não".

ARTIGO 13º

- alínea a)- Assembléia ordinária para o mês de maio.
- Acréscimo do parágrafo 3º - A posse do novo Conselho Diretor e do novo Conselho Fiscal eleitos dar-se-á logo após a apuração dos votos.
- Acréscimo do parágrafo 4º - As reuniões da Assembléia serão convocadas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias relativamente a data de sua realização.

ARTIGO 21º

- Constituição do Conselho Fiscal para 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.
- Exclusão da expressão: "permitida a reeleição, por uma vez, no todo ou em parte".
- Inclui. "permitida a reeleição parcial deste Conselho".
- Acréscimo do parágrafo 4º - Do total de indicações feitas pelo Conselho Diretor, o Conselho da Segunda Igreja Presbiteriana de Fortaleza tem o direito de indicar um nome para a função de Conselho Fiscal Titular e outro para Conselho Fiscal Suplente.

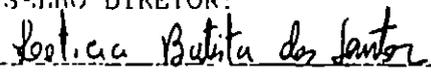
ARTIGO 22º

- Acréscimo da alínea h)- Convocar reunião da Assembléia geral quando o presidente não cumprir os prazos legais.

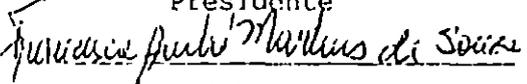
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS DO ESTATUTO, PASSANDO DA NUMERAÇÃO ORDINAL PARA A CARDINAL, A PARTIR DO ARTIGO 10º (DÉCIMO).

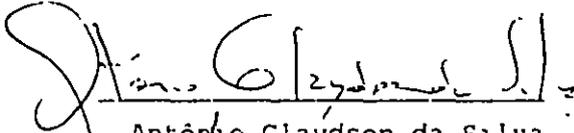
Fortaleza (Ce), 22 de maio de 2006.

CONSELHO DIRETOR:

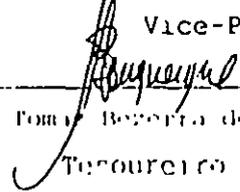

 Leticia Batista dos Santos

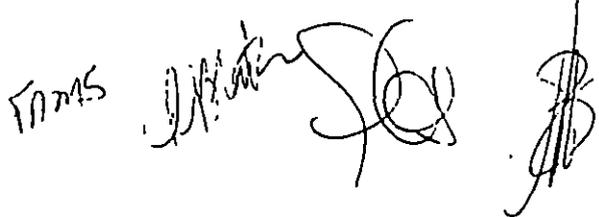
Presidente


 André Martins de Souza
 Secretário


 Antônio Glaydson da Silva

Vice-Presidente


 Maria Fátima Bezerra de Albuquerque
 Tesoureira



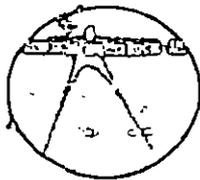
A presente obra (estatuto) contém texto original e texto autógrafo, que se encontram em todo o volume.

01 NOV 2006

CA 717550

AUTENTICAÇÃO

Situ

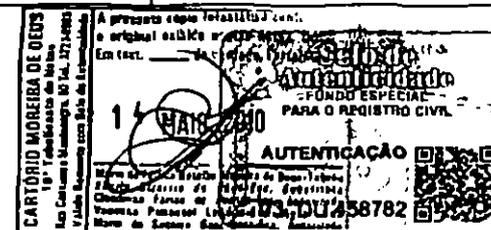


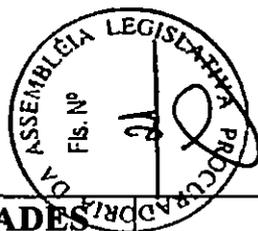
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA DORCAS

Relatório de Atividades Referente ao ano de 2009

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONTEÚDO	OBJETIVO	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Curso Básico de Informática	Realizado por um instrutor voluntário, com aulas expositivas no quadro branco e prática nos computadores.	Proporcionar à comunidade uma formação básica em informática.	60 horas/aulas Aos sábados e quintas-feiras Horário: 9h às 10h	12 alunos: 10 jovens e 2 adultos
Curso de Culinária	Realizado pelo Governo do Estado através do CENTEC (Instituto Centro de Ensino Tecnológico) sendo confeccionado doces e salgados.	Levar à comunidade uma profissão, abrindo espaço para o mercado de trabalho.	100 horas/aulas Período: 08/09 a 13/10 Horário: 13h às 17h Dias: de 2ª a 6ª feira	25 alunos entre jovens e adultos.
Curso de Corte e Costura	Ministrado pelo Governo do Estado através do IDT (Instituto de Desenvolvimento do Trabalho). Material usado: tecidos diversos, tesoura, linha, papel, régua, trena, lápis.	Levar à comunidade uma profissão, abrindo espaço para o mercado de trabalho.	100 horas/aulas Período: 29/10 a 20/11 Horário: 8h às 12h Dias: de 2ª a 6ª feira	25 alunos entre jovens e adultos.
Oficina de Bolsa em Tecido	Realizada por uma voluntária. Material usado: tecidos diversos, tesoura, linha, zíper, papel.	Incentivar as pessoas a possuir seu próprio negócio.	8 horas/aulas Dias: 28/02 e 07/03 Horário: 13:30h às 17:30h	12 alunos entre jovens e adultos.
Curso Formação de Auxiliar de Cabeleireiro	Realizado por uma profissional em beleza voluntária. Material usado: apostila, secador, shampoo, condicionador, escovas, pentes, tocas, cremes hidratantes, toalha, batas, tinturas, tesoura, etc.	Levar à comunidade uma profissão, abrindo espaço para o mercado de trabalho.	76 horas/aulas Período: 04/02 a 26/06 Horário: 14h às 17h	15 alunos entre jovens e adultos.

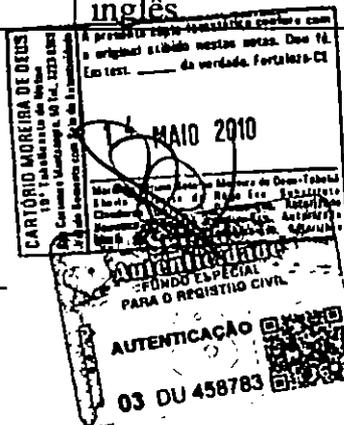
Av Francisco Sá, 2828 – Jacarecanga – Fortaleza/Ceará CEP.60.310-000
CNPJ: 04906260/0001-81 – Telefone (85) 329 5644





ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA DORCAS

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONTEÚDO	OBJETIVO	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Curso de Corte de Cabelo e Escova	Realizado pela Prefeitura. Material usado: tesoura, secador, shampoo, condicionador, escovas, pentes, prancha, toalha, batas, luvas, etc.	Levar à comunidade uma profissão, abrindo espaço para o mercado de trabalho.	78 horas/aulas Período: 05/10 a 10/11 Horário: 14h às 17h Dias: de 2ª a 6ª feira	25 alunos entre jovens e adultos
Oficina de Trufas e Ovos de Chocolate	Realizado por uma voluntária. Material usado: chocolate em barra, chocolate em pó, fôrmas, margarina, papel chumbo, papel para embalagem, leite condensado, maracujá, doce de leite, côco.	Incentivar as pessoas a possuir seu próprio negócio.	8 horas/aula Dias: 01/04 e 07/04 Horário: 14h às 18h	13 alunos entre jovens e adultos
Educação Curso Básico em Língua Estrangeira (Inglês)	Realizado por uma facilitadora, utilizando apostila, quadro branco, pincel CD e vídeo.	Proporcionar à comunidade uma formação básica em inglês	32 horas/aulas Aos sábados Horário: 8:30h às 9:30h	9 alunos entre jovens e adultos



Fortaleza, 31 de dezembro de 2009.

Leticia Batista dos Santos
Leticia Batista dos Santos – Presidente

Maria Irismar B. da Silva
Maria Irismar Braga da Silva – Secretária

PROJETO DORCAS ASSOC.FILANT.EVANGELICA

CNPJ : 04906260/0001-81

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2009



RECEITAS

Socios Fundadores.....	860,00
Socios Contribuintes.....	2.795,00
(+)Oferta-Produtos-Cursos Capacitacao COSTURA.....	1.158,00
(+)Ofertas de Terceiros.....	4.193,03
(+)Promocao NOSSA NOTA-SEFAZ.....	4.149,44
(+)Oferta BRECHO.....	69,00
(+)Ofertas Especial.....	949,00
(+)Mantenedora Prtojeto DORCAS.....	1.800,00
(+)Recuperacao de Despesas.....	39,04
(=)SUB-TOTAL RECEITAS.....	16.012,51
(+)Saldo Inicial Caixa.....	302,12
(+)Saldo Inicial Bco.Itau.S.A.....	342,91
(+)Saldo Inicial Imobilizado.....	11.449,53
(=)TOTAL RECEITAS + SALDO INICIAL.....	28.107,07

DESPESAS

Cartorio-Legalizacao de documentos e outros.....	(84,91)
Material de expediente.....	(102,52)
Manutencao Equipamentos Informatica.....	(160,00)
Utilizacao Equip.programa contabil p/Tesoureira.....	(510,00)
Outras Despesas.....	(322,52)
Aluguel.....	(3.240,00)
Energia,Agua e Esgoto.....	(749,61)
Confraternizacao,sociabilidade e outras.....	(472,74)
Lanches p/Instrutores dos Curso/Outros.....	(5,50)
Projeto DORCAS-Cursos.....	(6.794,71)
Despesas Bancarias.....	(242,95)
(=)SUB TOTAL DAS DESPESAS.....	12.285,46
Saldo Final Caixa.....	(45,44)
Saldo Final Banco Itau S.A.....	(1.713,62)
Saldo Final do Imobilizado.....	(14.165,53)
(-)Saldo Final Fornecedores.....	102,98
(=)TOTAL DESPESAS+SALDOS FINAIS+FORCEDORES.....	28.107,07

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2009.

Fortaleza, 27 de Marco de 2010

Leticia Batista dos Santos

PROJETO DORCAS ASSOC.FILANT.EVANGELICA
LETICIA BATISTA DOS SANTOS-Presidente

Valria Figueiredo de Souza

VALRIA FIGUEIREDO DE SOUZA
Tesoureira

Maria Ivone Cordeiro de ...
Maria Ivone Cordeiro de ...
CONTADORA
CRC-CE 003469/0-4

Daniele Serafim Soares
DANIELE SERAFIM SOARES
Presidente do Conselho Fiscal



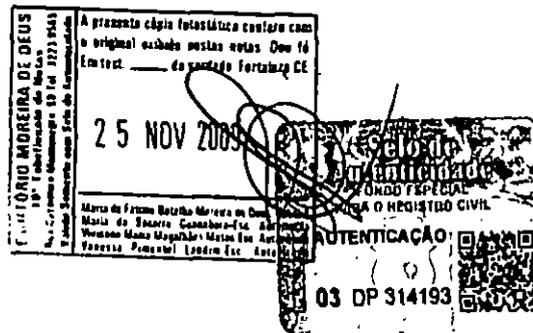
CMAS



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA DORCAS, CNPJ: 04.906.260/0001-81, com sede na AVENIDA FRANCISCO SÁ, Nº 2328, Bairro JACARECANGA – SER 1 – FORTALEZA – CE é inscrito (a) no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 9º, sob o Nº 0631/08, tendo como presidente LETÍCIA BATISTA DOS SANTOS.

Validade: 10/11/2011



Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Jesus Miguel Chiarado da Cunha
Jesus Miguel Chiarado da Cunha

Presidente em exercício do CMAS - FORTALEZA

Conselho Municipal de Assistência Social
de Fortaleza-Ceará - CMAS-Fortaleza
Av. da Universidade, Nº 3319
Benfica - Cep: 60.020-181
Fone/Fax: (85) 3103-3715



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 9551020138

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	VALRIA FIGUEIREDO DE SOUSA
CPF	07148224349

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente,
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 17 de maio de 2010 às 18:56:05





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 9983153694

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO LEDA BATISTA PINHEIRO DE ARAUJO
CPF 01557467315

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 24 de maio de 2010 às 18:52:38



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 8503849622

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	DANIELE SERAFIM SOARES
CPF	82810192391

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

- 1 Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente,
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 24 de maio de 2010 às 18:51:15



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 422440881

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza. Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO LEONARDO GUEDES DA SILVA
CPF 46920226391

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
- 5 Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 24 de maio de 2010 às 18:49:20



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 5941865303

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	MARIA IRISMAR BRAGA DA SILVA
CPF	23194405349

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

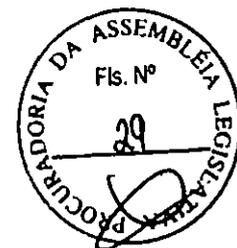
Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em terça-feira, 18 de maio de 2010 às 9:28.24



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 1537798718

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	LILIAN ESTER DE MOURA FREIRE
CPF	12341096387

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em terça-feira, 18 de maio de 2010 às 9:20:55



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 7383754753

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

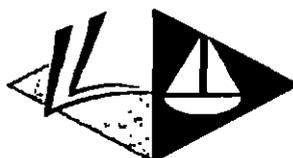
NOME COMPLETO LETICIA BATISTA DOS SANTOS
CPF 01839144300

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 17 de maio de 2010 às 14:32:06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei Nº. 151 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

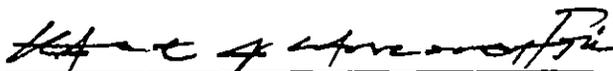
Comissão de Justiça, em 07 /106 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	151/2010
DEPUTADO (A)	TEO MENEZES
EMENTA:	Considera de Utilidade Pública a Associação Evangélica Dorcas do Município de Fortaleza.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 07 de junho de 2010



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

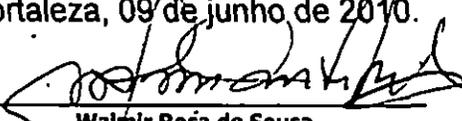


Projeto de Lei n.º	151/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) TEO MENEZES

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



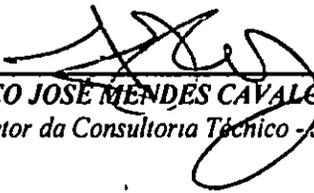
Fortaleza, 09 de junho de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

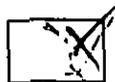
#####

AO(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 09 de junho de 2010.

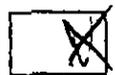

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.

OK!



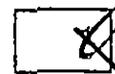
Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.

OK!



Documento fornecido pelo F.C.O.S. C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A.S.). (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)

OK!



Xerox (autenticada) do Estatuto que:

a) **comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.** OK!

b) **comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.** OK!

c) **comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.** OK!

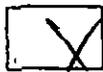


Apresentar **relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.**

OK!

*Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa – Modelo em Anexo

OK!



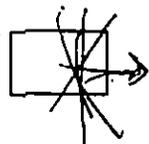
Apresentar **demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.**

OK!



Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar **prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público** recebidos.

OK!



Apresentar **atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal;** atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

OK!



LEI Nº. 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96).

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu

patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

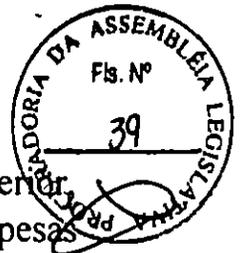
§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente, comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos



serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

- a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;
- b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

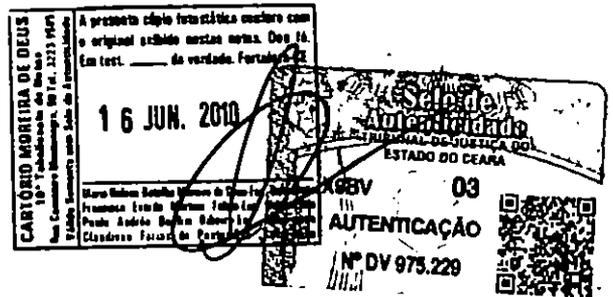
Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



Atestado de Idoneidade

Atesto para os devidos fins, que os membros componentes dos Conselhos Diretor e Fiscal da Associação Filantrópica Evangélica Dorcas, infra declinados, são pessoas de idoneidade moral comprovada, desconhecendo fatos desabonadores que venham a macular suas condutas.

Conselho Diretor

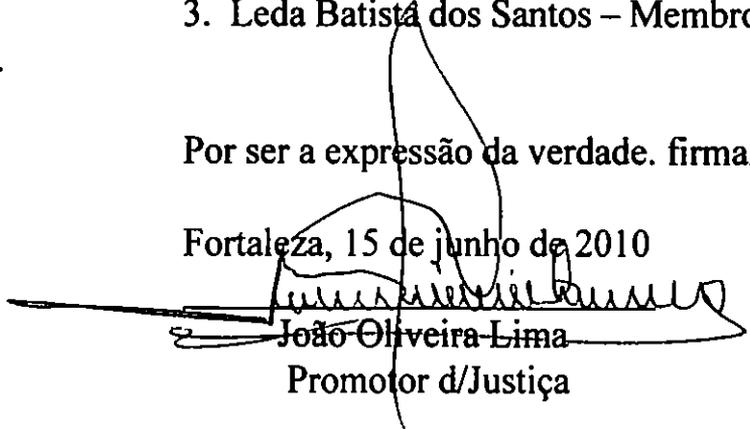
1. Leticia Batista dos Santos – Presidente – CPF nº 018.391.443/00.
2. Liliam Ester de Moura Freire – Vice Presidente – CPF nº 123.410.963-87.
3. Maria Irismar Braga da Silva – Secretária CPF nº 231.944.053/49.
4. Valria Figueiredo de Souza – Tesoureira – CPF nº 071.482.243/49.

Conselho Fiscal

1. Daniele Serafim Soares – Presidente do Conselho Fiscal.- CPF nº 828.101.923/91.
2. Leonardo Guedes da Silva – Membro 4692022.639/1.
3. Leda Batista dos Santos – Membro – CPF nº 015.574.673/15.

Por ser a expressão da verdade. firmamo-nos.

Fortaleza, 15 de junho de 2010


João Oliveira Lima
Promotor d/Justiça

Parecer n.º L0232/2010
Projeto de Lei n.º 151/2010
Autor: Deputado Teo Menezes
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Evangélica Dorcas do Município de Fortaleza.

PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 151/2010, de autoria do Excelentíssimo Deputado Teo Menezes que: **“Considera de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Evangélica Dorcas do Município de Fortaleza.”**

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta:

“... A Associação Filantrópica Evangélica Dorcas, entidade civil, sem fins lucrativos, criada em janeiro de 2001, tem por objetivos principais empreendimentos de benemerência em geral ...”

II-ASPECTOS LEGAIS

1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Vejamos:

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

“Art. 1º. É Considerada de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Evangélica Dorcas, entidade civil,

Parecer n.º L0232/2010
Projeto de Lei n.º 151/2010
Autor: Deputado Teo Menezes
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação
Filantrópica Evangélica Dorcas do Município de
Fortaleza.

*sem fins lucrativos, com sede e foro
na cidade de Fortaleza, no Estado do
Ceará."*

O Texto Nacional prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados, em seus artigos 18 e 25, § 1º respectivamente, ex vi:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

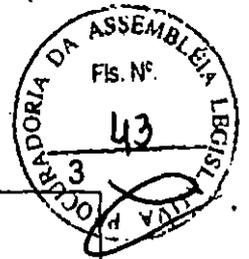
"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"



Parecer n.º L0232/2010
Projeto de Lei n.º 151/2010
Autor: Deputado Teo Menezes
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Evangélica Dorcas do Município de Fortaleza.

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Teo Menezes, a apresentar a proposição na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

**"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I - aos Deputados Estaduais;"**

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Assim sendo, a proposição também está em consonância com o "Princípio da Separação dos Poderes", consagrado pela Constituição Federal que determina, *ex vi*:

" Art. 2º. São Poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou

Parecer n.º L0232/2010
Projeto de Lei n.º 151/2010
Autor: Deputado Teo Menezes
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação
Filantrópica Evangélica Dorcas do Município de
Fortaleza.

*esportiva, instituições filantrópicas,
de pesquisas científicas e fins
culturais; e fundações constituídas
no Estado do Ceará, poderão ser
declaradas de Utilidade Pública,
obedecendo as normas estabelecidas
nesta Lei”.*

Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, estão elencados no art. 2º, alíneas, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, §§§ 1º, 2º e 3º da lei acima mencionada ou sejam:

“Art. 2º -

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

Parecer n.º L0232/2010
Projeto de Lei n.º 151/2010
Autor: Deputado Teo Menezes
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Evangélica Dorcas do Município de Fortaleza.

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco."

Constatamos que o projeto em foco veio devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela lei reguladora da matéria em seu art. 2º, alíneas e parágrafos, para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual;

Vejamos:

I - Apresentou às fls.07, comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro, conforme art. 2º, alínea "a", da lei citada.

II - Juntou às fls.08 da propositura, Atestado fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., que comprova o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período. Apresentou também declaração de funcionamento às fls. 04, fornecida pelo Promotor de Justiça Dr. João Oliveira Lima, de acordo com o art. 2º, alínea "b", da mencionada lei;

III- Apresentou às fls. 09/19, Cópia do Estatuto, legalmente reconhecida (cópia autenticada), onde comprova no art. 30, que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, através da seguinte redação :

Parecer n.º L0232/2010
Projeto de Lei n.º 151/2010
Autor: Deputado Teo Menezes
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Evangélica Dorcas do Município de Fortaleza.

“Art. 30: É vedado, sob qualquer título remunerar ou distribuir vantagens e/ou rendas aos membros dos órgãos de administração do presente estatuto.”

Em sua reforma estatutária às fls.09, comprova no art. 24, que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, através da seguinte redação:

“Art. 24 : Em caso de extinção da Associação por deliberação unânime dos associados ou decisão judicial irrecurível o patrimônio social reverterá em favor a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública.”

IV – A Associação anexou a propositura o relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade às fls.20/21; apresentou também, o balanço financeiro anual das receitas e despesas, às fls.22, ambos referentes ao exercício de 2009, ano anterior a formulação do pedido, assim como determina o art. 2º, alínea “d”, da lei que regula o Título de Utilidade Pública Estadual.

V- Juntou às fls.05, declaração afirmando não receber nenhuma subvenção ou auxílio do poder público, no exercício do ano de 2009, conforme o art. 2º, letra “d”, da lei em referencia;

VI - A publicação dos relatórios das atividades e dos balancetes financeiros, acima mencionados, foi apresentada às fls. 05, através de declaração firmada pelos Membros do Conselho Fiscal, conforme o art. 2º, §2º, da lei citada.

VII- Acostou às fls.40, Atestado de Idoneidade Moral e de Ilibada Conduta de seus Dirigentes e Membros do Conselho Fiscal; Atestado este fornecido pelo Dr. João Oliveira Lima, Promotor de Justiça, estando de acordo com o art. 2º, alínea “e”, § 3º, da lei que disciplina a matéria.

Parecer n.º L0232/2010
Projeto de Lei n.º 151/2010
Autor: Deputado Teo Menezes
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação
Filantrópica Evangélica Dorcas do Município de
Fortaleza.

III- CONCLUSÃO

Ao analisarmos a propositura, observamos que a requerente acostou devidamente ao pedido todos os documentos exigidos pela Lei Estadual n.º 12.554/95 que regulamenta a matéria para a concessão do Título de UP. Estadual.

No entanto, é de grande importância ressaltar que o nome da Associação descrito no projeto de lei em referência, está incorreto, pois de acordo com a 1ª Reforma Estatutária em 22 de maio de 2006, sua razão social mudou de "Associação Evangélica Dorcas" para "Associação Filantrópica Evangélica Dorcas", conforme faz prova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica às fls. 07, e toda a documentação que acompanha o Projeto.

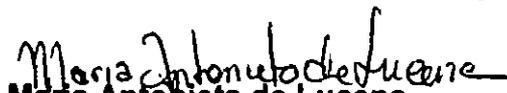
Assim sendo, com base no Regimento Interno desta Casa, sugerimos como medida saneadora, que seja procedida a devida correção do nome que se encontra no projeto, para "Associação Filantrópica Evangélica Dorcas".

Em face de todo o exposto, e após as devidas medidas saneadoras, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer favorável a regular tramitação** do Projeto de Lei n.º 151/2010 de autoria do Excelentíssimo Deputado Teo Menezes, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual e estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em
Fortaleza, 21 de junho de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Maria Antônia de Lucena
Assessora

Projeto de Lei	151/2010
	DEPUTADO(A) Teo Menezes



De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador,
Fortaleza, 23 de junho de 2010.

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 23 de junho de 2010.

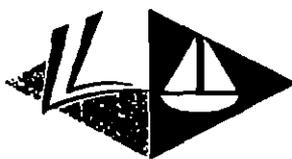
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 23 de junho de 2010.

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



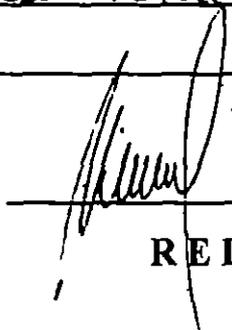
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 151 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Oswaldo Martins

Comissão de Justiça, em 29 de junho de 2010

PARECER

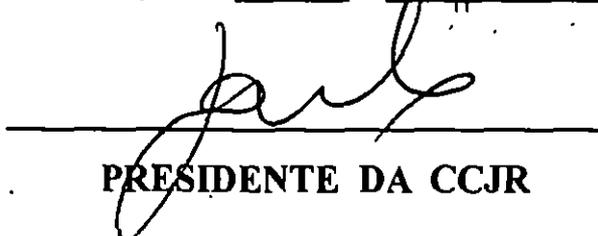
Considerando o atendimento à todos os requisitos constantes
na Lei Estadual nº 29.554/95 e apresentação de todos os do
documentos necessários à concessão do Título de Utilidade
Pública, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à regular tramitação
da matéria. É o nosso Parecer. S.m.j.



RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de junho de 2010



PRESIDENTE DA CCJR



**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DORCAS NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

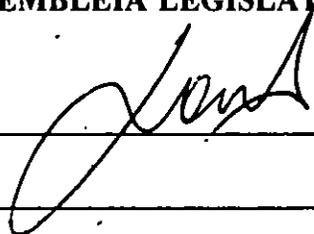
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Dorcas, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Francisco Sá nº 2828 – Jacarecanga, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 09 AGO 2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DORCAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

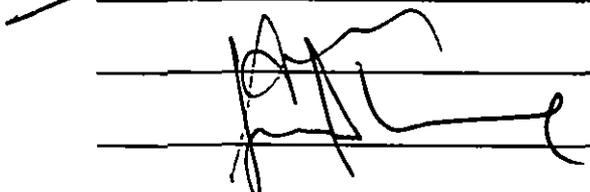
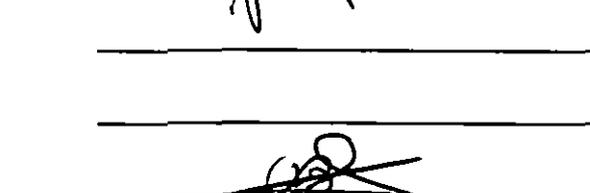
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Dorcas, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Francisco Sá nº 2828 – Jacarecanga, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 170 DE 15/7/10
Guaraciá

LEI Nº 4.770 de 9/8/10
PUBLICADA EM 16/8/10
Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 6/10/10
Guaraciá